



**FIFA WORLD CUP**  
**BRASIL**

# Lei Geral da Copa

Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 2012  
(PL 2.330/11, na origem)

**Alexandre S. Guimarães**

Consultor Legislativo do Senado Federal

12 de abril de 2012

# Copa do Mundo FIFA 2014 - Histórico

Ano	Dia	Acontecimento
2003	7/mar	FIFA anuncia a América do Sul como local da competição.
	3/jun	CONMEBOL anuncia candidatos: Argentina, BRASIL e Colômbia.
2006	17/mar	CONMEBOL decide candidatura única do BRASIL (votação unânime).
	4/jul	Blatter afirma que o BRASIL seria provavelmente o País-Sede.
	15/set	Lula diz que Brasil teria de construir doze novos estádios para sediar.
	13/dez	CBF assina Carta de Candidatura em Tóquio.
	18/dez	FIFA encerra o prazo para candidaturas (prazo final antecipado).

# Copa do Mundo FIFA 2014 - Histórico

Ano	Dia	Acontecimento
2007	13/abr	FIFA visita 4 estádios – Blatter: não há estádios em condição.
	31/mai	FIFA/CBF encerra prazo para candidaturas de cidades: 21 candidatas.
	<b>15/jun</b>	<b>BRASIL envia Carta com Garantias Governamentais (PR e ME).</b>
	31/jul	CBF entrega documentos da Proposta de Candidatura (18 cidades).
	17/ago	CBF anuncia 5 cidades aptas: BH, Brasília, P. Alegre, Rio e S. Paulo.
	23/ago	Início da inspeção da FIFA às 18 cidades candidatas.
	<b>30/out</b>	<b>FIFA confirma BRASIL como sede da Copa do Mundo de 2014.</b>
2009	27/jan	CBF anuncia eliminação de Maceió como candidata.
	30/jan	Início de inspeção da FIFA às 17 cidades candidatas.
	<b>31/mai</b>	<b>FIFA anuncia as 12 Cidades-Sedes.</b>

# Diálogos Legislativos



**FIFA WORLD CUP**  
**BRASIL**



# Copa do Mundo FIFA 2014

## – Histórico da Legislação –

Ano	Dia	Acontecimento
2010	28/jul	<p>Publicação da MPV 497/10</p> <p>“Promove desoneração tributária de subvenções governamentais destinadas ao fomento das atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica nas empresas, institui o Regime Especial de Tributação para construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios de futebol - RECOM, e dá outras providências”.</p>
	16/nov	<p>Dep. Chinaglia apresenta relatório por Projeto de Lei de Conversão:</p> <p>“Dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização no Brasil da Copa das Confederações Fifa 2013 e da Copa do Mundo Fifa 2014; promove desoneração tributária de subvenções governamentais destinadas ao fomento das atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica nas empresas”.</p>
	20/dez	<p><b>Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010</b></p> <p>“Dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, da Copa das Confederações Fifa 2013 e da Copa do Mundo Fifa 2014; promove desoneração tributária de subvenções governamentais destinadas ao fomento das atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica nas empresas; altera as Leis nºs 11.774, de 17 de setembro de 2008, 10.182, de 12 de fevereiro de 2001, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 9.959, de 27 de janeiro de 2000, 10.887, de 18 de junho de 2004, 12.058, de 13 de outubro de 2009, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 12.024, de 27 de agosto de 2009, 9.504, de 30 de setembro de 1997, 10.996, de 15 de dezembro de 2004, 11.977, de 7 de julho de 2009, e 12.249, de 11 de junho de 2010, os Decretos-Leis nºs 37, de 18 de novembro de 1966, e 1.455, de 7 de abril de 1976; revoga dispositivos das Leis nºs 11.196, de 21 de novembro de 2005, 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, 9.718, de 27 de novembro de 1998, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003; e dá outras providências.”</p>

# Copa do Mundo FIFA 2014

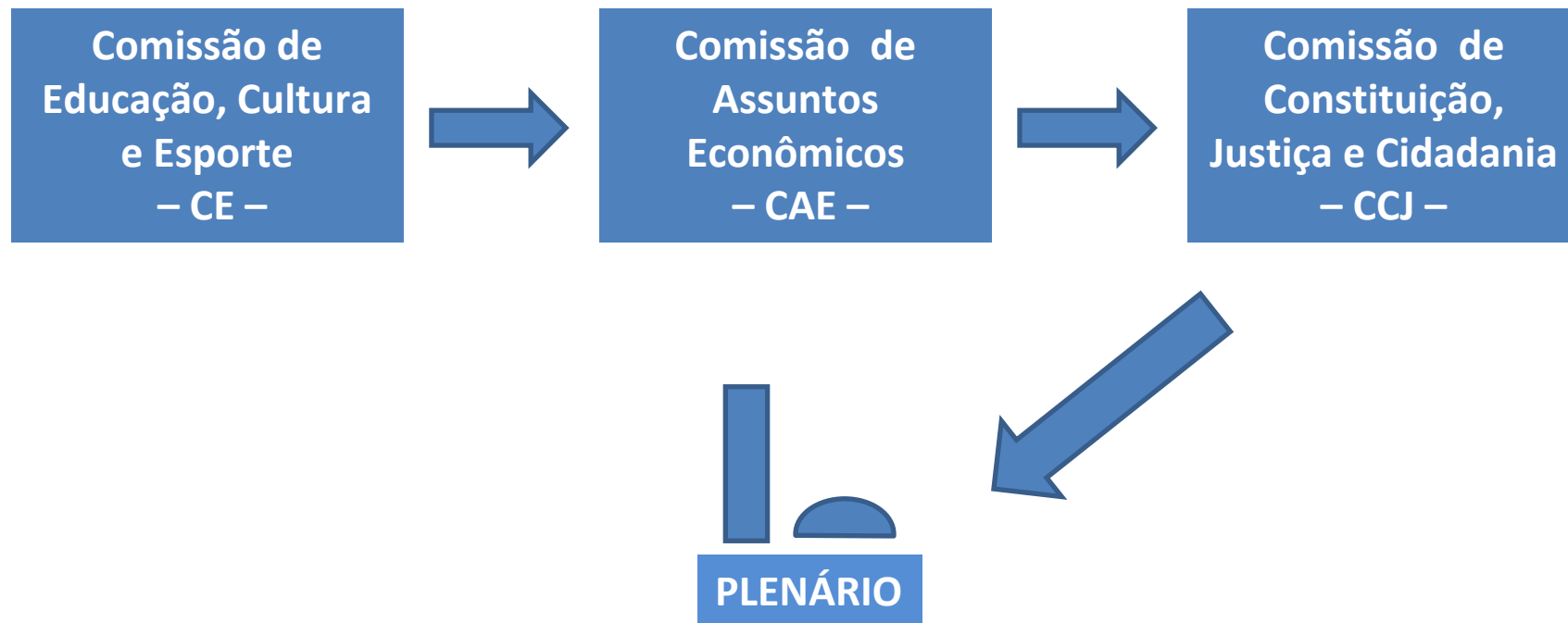
## – Histórico da Legislação –

Ano	Dia	Acontecimento
2011	16/set	Pres. Dilma Rousseff encaminha MSG 589/11: Submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do projeto de lei que "Dispõe sobre as medidas relativas à Copa das Confederações FIFA de 2013 e à Copa do Mundo FIFA de 2014, que serão realizadas no Brasil".
	20/set	Criação de Comissão Especial para o PL nº 2.330, de 2010. Presidente: Dep. Renan Filho (PMDB-AL); Relator: Vicente Cândido (PT-SP).
2012	28/mar	<b>Aprovação no Plenário da CD do Substitutivo ao PL nº 2.330/10.</b>
	2/abr	<b>Leitura e distribuição às Comissões do PLC nº 10, de 2012, que <i>dispõe sobre as medidas relativas à Copa das Confederações Fifa 2013 e à Copa do Mundo Fifa 2014, que serão realizadas no Brasil; e altera as Leis nºs 6.815, de 19 de agosto de 1980, e 10.671, de 15 de maio de 2003.</i></b>



# Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 2012

## TRAMITAÇÃO NO SENADO



# OBJETIVO PRIMORDIAL

Preencher possíveis lacunas legais, de forma a assegurar o cumprimento de todas as Garantias Governamentais enviadas pelo governo brasileiro à Federação Internacional de Futebol (FIFA), na candidatura do Brasil a sediar a Copa do Mundo FIFA 2014 (e, conseqüentemente, a Copa das Confederações FIFA 2013).



# Garantias Governamentais

Enviadas à FIFA em Carta de 15 de junho de 2007,  
subscrita pelo Presidente da República Luís Inácio Lula da Silva  
e pelo Ministro do Esporte Orlando Silva.

- 1. Vistos de entrada e permissões de saída**
- 2. Permissões de trabalho para cidadãos estrangeiros**
- 3. Direitos alfandegários e impostos**
- 4. Isenção geral de impostos**
- 5. Segurança e proteção**
- 6. Bancos e câmbio**
- 7. Procedimentos de imigração, alfândega e *check-in***
- 8. Proteção e exploração de direitos comerciais**
- 9. Hinos e bandeiras nacionais**
- 10. Indenização**
- 11. Telecomunicações e tecnologia de informação**

# Texto em análise

Composto por 71 artigos, divididos em 10 Capítulos.

**I. Disposições Preliminares (arts. 1º e 2º)**

**II. Da Proteção e Exploração de Direitos Comerciais (dividido em 4 Seções, com os arts. 3º a 18)**

**III. Dos Vistos de entrada e das Permissões de Trabalho (arts. 19 a 21)**

**IV. Da Responsabilidade Civil (arts. 22 a 24)**

**V. Da Venda de Ingressos (arts. 25 a 27)**

**VI. Das Condições de Permanência nos Locais Oficiais de Eventos (art. 28)**

**VII. Das Campanhas Sociais nas Competições (art. 29)**

**VIII. Disposições Penais (arts. 30 a 36)**

**IX. Disposições Permanentes (arts. 37 a 50)**

**X. Disposições Finais (arts. 51 a 71)**

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º - Objetivo da Lei:** dispor sobre as medidas relativas à Copa das Confederações Fifa 2013, à Copa do Mundo Fifa 2014 e aos eventos relacionados.
- **Art. 2º - Definições para os fins da Lei.**

## CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### PRINCIPAIS DEFINIÇÕES TRAZIDAS NO ART. 2º

- **Competições:** termo genérico para se referir as **Copa das Confederações FIFA 2013 e Copa do Mundo FIFA 2014.**
- **Eventos:** as **competições e outras atividades**, elencadas nas alíneas do inciso VI do art. 2º, **com organização, chancela, patrocínio ou apoio da FIFA, Subsidiárias FIFA no Brasil, COL ou Confederação Brasileira de Futebol (CBF).**
- **Ingressos:** **documentos /produtos emitidos pela FIFA para entrada em evento, podendo incluir pacotes de hospitalidade e similares.**

## CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### PRINCIPAIS DEFINIÇÕES TRAZIDAS NO ART. 2º

- **Locais Oficiais de Competição:** locais oficialmente relacionados às competições, podendo estar localizados ou não nas cidades-sedes: estádios, centros de treinamento, centros de mídia, centros de credenciamento, áreas de estacionamento, áreas para a transmissão de Partidas, áreas oficialmente designadas para atividades de lazer destinadas aos fãs (as chamadas *Fan Fests*) e qualquer local no qual o acesso seja restrito aos portadores de credenciais emitidas pela FIFA ou de ingressos.
- **Períodos de Competição:** espaço de tempo compreendido entre o 20º dia anterior à realização da primeira partida e o 5º dia após a realização da última partida de cada uma das competições, ou seja, **de 26 de maio a 5 de julho de 2013 e de 23 de maio a 18 de julho de 2014.**

**CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**PRINCIPAIS DEFINIÇÕES TRAZIDAS NO ART. 2º**

- **Subsidiária FIFA no Brasil: qualquer pessoa jurídica de direito privado, domiciliada no Brasil, cujo capital social total pertence à FIFA.**
- **Copa do Mundo FIFA 2014 – Comitê Organizador Brasileiro LTDA. – LOC: pessoa jurídica de direito privado, reconhecida pela FIFA, constituída sob as leis brasileiras, com o objetivo de promover as competições.**

## CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### PRINCIPAIS DEFINIÇÕES TRAZIDAS NO ART. 2º

- **Prestadores de Serviços da FIFA: pessoas jurídicas licenciadas ou autorizadas**, com base em relação contratual, **para prestar serviços relacionados à organização e à produção dos eventos**, quer como coordenadores ou fornecedores.
- **Parceiros Comerciais da FIFA: pessoas jurídicas licenciadas ou autorizadas**, com base em qualquer relação contratual com a FIFA, **assim como os subcontratados, desde que tenham atividades relacionadas aos Eventos, não incluídos em outras definições.**
- **Emissora Fonte da FIFA: pessoa jurídica licenciada ou autorizada**, com base em relação contratual, **para produzir o sinal e o conteúdo audiovisual dos Eventos para distribuição no Brasil e no exterior para os detentores de direitos de mídia.**



## CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### PRINCIPAIS DEFINIÇÕES TRAZIDAS NO ART. 2º

- **Emissoras:** parceiros comerciais da FIFA que adquiram o direito de realizar emissões ou transmissões, por qualquer meio de comunicação, do sinal e do conteúdo audiovisual básicos ou complementares de qualquer evento.
- **Agência de Direitos de Transmissão:** prestadora de serviço da FIFA para serviços de representação de vendas e nomeação de emissoras.
- **Representantes de Imprensa:** pessoas naturais autorizadas pela FIFA, que recebam credenciais oficiais de imprensa relacionadas aos eventos, cuja relação será divulgada com antecedência, observados os critérios previamente estabelecidos no art. 13, § 1º, podendo tal relação ser alterada com base nos mesmos critérios.

CAPÍTULO II – DA PROTEÇÃO E EXPLORAÇÃO DE DIREITOS COMERCIAIS

Seção I - Da Proteção Especial aos Direitos de Propriedade Industrial Relacionados aos Eventos

- **Art. 3º - Marcas de Alto Renome:** a quais símbolos oficiais será assegurada proteção especial como marca de alto renome.
- **Art. 4º - Marcas Notoriamente Conhecidas:** aquelas especificadas em lista fornecida e atualizada pela FIFA; cujas anotações serão feitas pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI.

OBS.:

1. Não se aplica vedação de registro de nome, prêmio ou símbolo de evento, do art. 124, XIII, da Lei nº 9.279, de 1996 - Lei de Propriedade Industrial (art. 3º, *par. único*; e 4º, *par. único*);
2. PRODUÇÃO DE EFEITOS: até 31 de dezembro de 2014 (art. 5º, *caput*).

17

CAPÍTULO II – DA PROTEÇÃO E EXPLORAÇÃO DE DIREITOS COMERCIAIS

Seção I - Da Proteção Especial aos Direitos de Propriedade Industrial Relacionados aos Eventos

- **Arts. 5º a 9º - Procedimentos de Registros das Marcas:** processo especial, mais ágil e menos burocrático.
- **Art. 10 – Isenção perante o Inpi:** dispensa a FIFA de pagamento de eventuais retribuições referentes aos procedimentos.

CAPÍTULO II – DA PROTEÇÃO E EXPLORAÇÃO DE DIREITOS COMERCIAIS

Seção II - Das Áreas de Restrição Comercial e Vias de Acesso

- **Art. 11 – Áreas de exclusividade da FIFA nos Locais Oficiais de Competição:** perímetro de até 2 km para: *divulgação de suas marcas; distribuição, venda, publicidade ou propaganda de produtos e serviços; e outras atividades promocionais ou de comércio de rua.* Entretanto, *garante que comerciantes estabelecidos dentro do perímetro não terão suas atividades prejudicadas,* desde que não haja utilização indevida de marcas, *marketing* de emboscada por associação ou por intrusão.

CAPÍTULO II – DA PROTEÇÃO E EXPLORAÇÃO DE DIREITOS COMERCIAIS

Seção III - Da Captação de Imagem ou Sons, Radiodifusão  
e Acesso aos Locais Oficiais de Competição

- **Art. 12 – Exclusividade da FIFA nos direitos audiovisuais:** estabelecem exclusividade à FIFA sobre a titularidade de todos os direitos relacionados às imagens, aos sons e às outras formas de expressão dos eventos.
- **Arts. 14 e 15 – Disposições sobre transmissão, retransmissão e distribuição de flagrantes de imagens dos eventos.**

CAPÍTULO II – DA PROTEÇÃO E EXPLORAÇÃO DE DIREITOS COMERCIAIS

Seção III - Da Captação de Imagem ou Sons, Radiodifusão  
e Acesso aos Locais Oficiais de Competição

- **Art. 13 – Credenciamento para acesso aos Locais Oficiais de Competição:** *exclusivo da FIFA, que deve divulgar manual com os critérios durante os períodos de competição ou por ocasião dos eventos, com até 180 dias de anterioridade, respeitando os princípios da publicidade e da impessoalidade* Também define que as credenciais não implicam em direito de captação de imagens ou sons, que só terão aqueles com autorização concedida pela entidade.

CAPÍTULO II – DA PROTEÇÃO E EXPLORAÇÃO DE DIREITOS COMERCIAIS

Seção IV - Das Sanções Civas

- **Arts. 16 a 18 – Indenizações:** *garante-se a indenização dos danos, dos lucros cessantes e de qualquer proveito obtido aquele que praticar, sem autorização da FIFA ou de pessoa por ela indicada, atividades de publicidade especificadas no art. 16. Também se definem critérios para o estabelecimento do valor da indenização e a destinação de produtos apreendidos.*

OBS.: Os dispositivos estão conformes com o Código Civil brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), cujas disposições devem observar (art. 16, *caput*).



CAPÍTULO III – DOS VISTOS DE ENTRADA E DAS PERMISSÕES DE TRABALHO

- **Art. 19 – Vistos de Entrada:** estabelece disposições específicas para a concessão de visto de entrada para as competições. (*Prazo máximo do visto de entrada: 31 de dezembro de 2014; prazo para turistas com ingressos: 90 dias, improrrogáveis.*)
- **Art. 20 – Permissões de Trabalho:** trata dos procedimentos para emissão de permissões de trabalho para estrangeiros, específicas às competições. (*Prazo máximo das permissões de trabalho: prazo do visto de entrada.*)

CAPÍTULO III – DOS VISTOS DE ENTRADA E DAS PERMISSÕES DE TRABALHO

- **Art. 21 – Isenção e prioridade:** estabelece que os vistos de entrada e permissões de trabalho serão *emitidos em caráter prioritário, sem qualquer custo, e os requerimentos serão concentrados em um único órgão da administração pública federal.*

CAPÍTULO IV – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- **Art. 22 – Responsabilidade objetiva da União:** *pelos danos que causar, por ação ou omissão, à FIFA, seus representantes legais, empregados ou consultores.*
- **Art. 23 – Responsabilidade da União:** *por todo e qualquer dano resultante ou que tenha surgido em função de qualquer incidente ou acidente de segurança relacionado aos eventos, exceto se e na medida em que a Fifa ou a vítima houver concorrido para a ocorrência do dano.*

CAPÍTULO IV – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- **Art. 24 – Constituição de garantias ou contrato seguro privado pela União:** para cobertura de riscos relacionados aos eventos, ainda que seja seguro internacional, em uma ou mais apólices.

CAPÍTULO V – DA VENDA DE INGRESSOS

- **Art. 25 – Preço dos ingressos:** determinado pela FIFA.
- **Art. 26 – Regras adicionais para fixação dos preços de ingressos pela FIFA.**

## CAPÍTULO V – DA VENDA DE INGRESSOS

### REGRAS PARA FIXAÇÃO DO PREÇO DOS INGRESSOS TRAZIDAS NO ART. 26

- **Quatro faixas de preço:** os ingressos da **Categoria 4** são os mais baratos (provavelmente entre US\$ 20 e 30, na 1ª fase); os da **Categoria 1**, mais caros.
- **Mínimo de ingressos da categoria 4:** obriga-se a venda para todas as partidas – no mínimo, **50 mil para a Copa das Confederações e 300 mil para a Copa do Mundo.**
- **Nas partidas da Seleção brasileira:** garante-se o **mínimo de 10% do total de ingressos para a Categoria 4**, a serem vendidos dentro de prazo razoável que evite filas ou constrangimento aos torcedores.

CAPÍTULO V – DA VENDA DE INGRESSOS

REGRAS PARA FIXAÇÃO DO PREÇO DOS INGRESSOS TRAZIDAS NO ART. 26

- **Oferta dos ingressos da Categoria 4: pela FIFA a pessoas naturais residentes no País, por sorteio(s) público(s), acompanhado(s) por órgão federal competente, respeitados os princípios da publicidade e da impessoalidade, dando-se prioridade e meia-entrada a: estudantes, pessoas com idade igual ou superior a 60 anos e participantes de programa federal de transferência de renda.**
- **Não aplicação de prioridade na venda de ingressos da Categoria 4: quando a venda de ingressos da Categoria 4: (a) não for realizada por sorteio ou (b) já houver sido ofertada o limite mínimo de ingressos na Copa do Mundo.**



## CAPÍTULO V – DA VENDA DE INGRESSOS

### REGRAS PARA FIXAÇÃO DO PREÇO DOS INGRESSOS TRAZIDAS NO ART. 26

- **Ingressos da Categoria 4 para não prioridades:** serão vendidos **sem desconto de meia-entrada, com procedimentos e mecanismos estabelecidos pela FIFA.**
- **Pessoas com deficiência e acompanhantes:** os entes federados e a FIFA **poderão celebrar acordos para viabilizar o acesso e a venda de ingressos** (cabará a entidade definir o período específico para a solicitação de compra, inclusive por meio eletrônico), sendo **assegurado, na forma do regulamento, pelo menos, 1% do total ofertado, excetuado os acompanhantes**, observada a existência de instalações adequadas e específicas nos Locais Oficiais de Competição.
- **Indígenas e proprietários/possuidores de armas de fogo que aderirem à Campanha “Por um mundo sem armas, sem drogas, sem violência e sem racismo”:** ingressos serão objeto de acordo entre o Poder Público e a FIFA.

CAPÍTULO V – DA VENDA DE INGRESSOS

REGRAS PARA FIXAÇÃO DO PREÇO DOS INGRESSOS TRAZIDAS NO ART. 26

- **Suspensão das leis estaduais e municipais de descontos , gratuidades e outras preferências nos eventos: apenas a meia-entrada definida no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003) valerá para a compra de ingressos de todas as Categorias.**
- **Comprovação do estudante para compra de ingresso na Categoria 4:** apresentação obrigatória da **Carteira de Identificação Estudantil**, conforme **modelo único nacionalmente padronizado** pelas entidades nacionais estudantis, com Certificação Digital, nos termos do regulamento, **expedida exclusivamente pela ANPG, UNE, DCEs das Instituições de Ensino Superior, UBES e pelas uniões estaduais e municipais de estudantes universitários ou secundaristas .**

CAPÍTULO V – DA VENDA DE INGRESSOS

- **Art. 27 – Critérios para cancelamento, devolução e reembolso de Ingressos, e para alocação, realocação, marcação, remarcação e cancelamento de assentos: *definidos pela FIFA*, que pode:**
  1. modificar datas, horários ou locais dos eventos, desde que seja concedido o direito ao reembolso do valor do Ingresso ou o direito de comparecer ao evento remarcado;
  2. vender ingresso de forma avulsa, ou em conjunto com pacotes turísticos ou de hospitalidade;
  3. estabelecimento de cláusula penal (multa) no caso de desistência da aquisição do ingresso após a confirmação de aceite ou após o pagamento, independentemente da forma ou do local da submissão do pedido ou da aquisição.

CAPÍTULO VI – DAS CONDIÇÕES DE ACESSO E PERMANÊNCIA  
NOS LOCAIS OFICIAIS DE COMPETIÇÃO

- **Art. 28 – Condições para o acesso e permanência de qualquer pessoa nos Locais Oficiais de Competição:**  
*com a suspensão do art. 13-A do Estatuto do Torcedor pelo art. 68 do PLC, inclui-se, aqui, seu texto com modificações nos incisos:*
  - II. não portar objeto que possibilite a prática de atos de violência.
  - VII. não portar ou utilizar fogos de artifício ou quaisquer outros engenhos pirotécnicos ou produtores de efeitos análogos, inclusive instrumentos dotados de raios laser ou semelhantes, ou que os possam emitir, exceto equipe autorizada pela FIFA, pessoa ou entidade por ela indicada para fins artísticos.
  - X. não utilizar bandeiras, inclusive com mastro de bambu ou similares, para outros fins que não o da manifestação festiva e amigável.

CAPÍTULO VI – DAS CONDIÇÕES DE ACESSO E PERMANÊNCIA  
NOS LOCAIS OFICIAIS DE COMPETIÇÃO

- **Art. 28, § 1º – Ressalva dos direitos constitucionais ao livre exercício de manifestação e à plena liberdade de expressão em defesa da dignidade da pessoa humana.**
- **Art. 28, § 2º – Não cumprimento de condição estabelecida: *a impossibilidade de ingresso da pessoa no Local Oficial de Competição ou o seu afastamento imediato do recinto, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis ou penais.***

CAPÍTULO VI – DAS CONDIÇÕES DE ACESSO E PERMANÊNCIA  
NOS LOCAIS OFICIAIS DE COMPETIÇÃO

A QUESTÃO DA LIBERAÇÃO DAS BEBIDAS ALCOÓLICAS NOS ESTÁDIOS

- **Suspensão do art. 13-A do Estatuto do Torcedor pelo art. 68 do PLC e falta de proibição expressa na Lei Geral da Copa: passa a valer a legislação estadual (competência legislativa concorrente entre União, Estados e DF – CF, art. 24, IX e XII, e § 3º).**

CAPÍTULO VI – DAS CONDIÇÕES DE ACESSO E PERMANÊNCIA  
NOS LOCAIS OFICIAIS DE COMPETIÇÃO

A QUESTÃO DA LIBERAÇÃO DAS BEBIDAS ALCOÓLICAS NOS ESTÁDIOS

- **Por que houve a recente proibição de bebidas alcoólicas nos estádios brasileiros (Lei nº 12.299, de 27 de julho de 2010)? A alteração surgiu da discussão durante 15 anos do PL nº 451, de 1999, de autoria do Dep. Arlindo Chinaglia (PT-SP), que dispunha sobre medidas de prevenção e repressão aos fenômenos de violência por ocasião de competições esportivas, entre elas: a proibição de venda de bebidas alcoólicas nos estádios e entorno, num perímetro de 1 km (art. 10, *caput*, do texto original).**

**– RESULTADO DA LEI: REDUÇÃO DA VIOLÊNCIA NOS ESTÁDIOS –**

**CAPÍTULO VI – DAS CONDIÇÕES DE ACESSO E PERMANÊNCIA  
NOS LOCAIS OFICIAIS DE COMPETIÇÃO**

**A QUESTÃO DA LIBERAÇÃO DAS BEBIDAS ALCOÓLICAS NOS ESTÁDIOS**

- **Qual alteração recente no comportamento dos torcedores permitiria sua liberação para as competições de 2013 e 2014?**

**Principais argumentos pela liberação das bebidas alcoólicas:**

- 1. Compromissos assumidos com a FIFA.**
- 2. Diferença do comportamento dos torcedores que estarão na Copa.**



CAPÍTULO VI – DAS CONDIÇÕES DE ACESSO E PERMANÊNCIA  
NOS LOCAIS OFICIAIS DE COMPETIÇÃO

A QUESTÃO DA LIBERAÇÃO DAS BEBIDAS ALCOÓLICAS NOS ESTÁDIOS

- **O Brasil assumiu compromisso pela liberação das bebidas em 2007?**

**Com certeza, não. Não há nada nas Garantias Governamentais, porque a própria FIFA proibia bebidas alcoólicas na época.**

**As Diretrizes de Segurança da FIFA (*FIFA Safety Guidelines*), vigentes de 1º de janeiro de 2004 a 31 de dezembro de 2008, determinavam, em seu art.19, a proibição de venda bebidas alcoólicas nos estádios.**

CAPÍTULO VI – DAS CONDIÇÕES DE ACESSO E PERMANÊNCIA  
NOS LOCAIS OFICIAIS DE COMPETIÇÃO

A QUESTÃO DA LIBERAÇÃO DAS BEBIDAS ALCOÓLICAS NOS ESTÁDIOS

Diretrizes de Segurança da FIFA (*FIFA Safety Guidelines*)

**Article 19 – Ban on the sale of alcohol:** 1. The sale and public distribution of alcohol shall be forbidden within the confines of the stadium before and during the match. 2. If any persons inside the stadium are found to be under the influence of alcohol or any other substances that may affect their state of mind, the police and security forces shall remove them from the stadium immediately. 3. Beverages may only be served in plastic cups.

**Artigo 19 – Proibição de venda de bebidas alcoólicas:** 1. **A venda e a distribuição pública de bebidas alcoólicas deve ser proibida dentro dos limites do estádio antes e durante o jogo.** 2. Se quaisquer pessoas dentro do estádio forem encontradas sob influência de álcool ou quaisquer outras substâncias que possam afetar seu estado de consciência, a polícia e forças de segurança devem removê-la do estádio imediatamente. 3. Bebidas somente podem ser servidas em copos plásticos.

CAPÍTULO VI – DAS CONDIÇÕES DE ACESSO E PERMANÊNCIA  
NOS LOCAIS OFICIAIS DE COMPETIÇÃO

A QUESTÃO DA LIBERAÇÃO DAS BEBIDAS ALCOÓLICAS NOS ESTÁDIOS

- Houve mudança nas regras da FIFA?

**Sim, quem flexibilizou a venda de bebidas foi a FIFA.**

**Os Regulamentos de Segurança da FIFA (*FIFA Safety Regulations*), com vigência desde 1º de janeiro de 2009, flexibilizaram a questão em seu art.20.**

## CAPÍTULO VI – DAS CONDIÇÕES DE ACESSO E PERMANÊNCIA NOS LOCAIS OFICIAIS DE COMPETIÇÃO

### A QUESTÃO DA LIBERAÇÃO DAS BEBIDAS ALCOÓLICAS NOS ESTÁDIOS

#### Regulamentos de Segurança da FIFA (*FIFA Safety Regulations*)

**Article 20 – Alcohol and beverages:** 1. FIFA recognises that the regulation of the consumption of alcohol is critical. If the possession, sale, distribution or consumption of alcohol is to be permitted at a match, then the match organiser must take all reasonable measures to ensure that the consumption of alcohol does not interfere with the spectators' safe enjoyment of the match. Unless otherwise regulated by the law of the country where the event takes place, the following minimum measures are to be used: restrict the sale and distribution to authorised personnel; prohibit the possession and distribution of alcohol at the stadium premises (outer security perimeter) or in the stadium itself by any unauthorised individuals; prohibit the admission of any individual that appears to be drunk; prohibit the possession and distribution of glass or plastic bottles, cans or other closed portable containers that may be thrown and cause injury. 2. FIFA, the confederations and associations reserve the right to further restrict the possession, sale, distribution or consumption of alcohol at matches, including the type of beverages that may be sold, where alcoholic beverages may be consumed, or banning alcohol, as deemed appropriate under circumstances.

## CAPÍTULO VI – DAS CONDIÇÕES DE ACESSO E PERMANÊNCIA NOS LOCAIS OFICIAIS DE COMPETIÇÃO

### A QUESTÃO DA LIBERAÇÃO DAS BEBIDAS ALCOÓLICAS NOS ESTÁDIOS

#### Regulamentos de Segurança da FIFA (*FIFA Safety Regulations*)

**Artigo 20 – Bebidas alcoólicas e outras bebidas:** 1. A FIFA reconhece que a regulamentação de bebida alcoólica é fundamental. Se a posse, venda, distribuição ou consumo de bebidas alcoólicas for permitido numa partida, então o organizador deve tomar todas as medidas razoáveis para assegurar que o consumo não interfira no acompanhamento seguro da partida. A menos que seja regulado por lei do País onde o evento acontecer, as seguintes medidas mínimas devem ser empregadas: restringir a venda e distribuição a pessoal autorizado; proibir a posse e distribuição de bebidas alcoólicas no entorno do estádio (fora do perímetro de segurança) ou no próprio estádio por indivíduos não autorizados; proibir a admissão de qualquer indivíduo que aparente estar bêbado; proibir a posse e distribuição de garrafas de vidro ou de plástico, latas ou outros recipientes portáteis fechados que possam ser arremessados e causar lesões. 2. A FIFA, as confederações ou associações reservam o direito a criar restrições adicionais sobre a posse, venda, distribuição ou consumo de bebidas alcoólicas nas partidas, incluindo o tipo de bebidas que poderão ser vendidas, onde as bebidas alcoólicas poderão ser consumidas, ou a proibição de bebidas alcoólicas, conforme seja considerado apropriado às circunstâncias.

CAPÍTULO VI – DAS CONDIÇÕES DE ACESSO E PERMANÊNCIA  
NOS LOCAIS OFICIAIS DE COMPETIÇÃO

A QUESTÃO DA LIBERAÇÃO DAS BEBIDAS ALCOÓLICAS NOS ESTÁDIOS

- **O comportamento do torcedor é diferente na Copa?**

**A questão não pode ter uma resposta concreta; não há estudos sobre a diferença do comportamento dos torcedores locais durante as Copas ou números precisos sobre problemas causados por torcedores locais ou estrangeiros durante as Copas.**

**No entanto, vale lembrar que as chamadas *Fan Fests* foram criadas, entre outros objetivos, para atender o público que quisesse ingerir bebidas alcoólicas em segurança, durante a vigência da proibição estabelecida pela Diretrizes de Segurança.**

CAPÍTULO VII – DAS CAMPANHAS SOCIAIS NAS COMPETIÇÕES

- **Art. 29 – Possibilidade de celebração de acordos com a FIFA para campanhas sociais.**

1. Divulgação: *(a)* de campanhas com o tema “Por um mundo sem armas, sem drogas, sem violência e sem racismo” e pelo trabalho decente; *(b)* dos pontos turísticos brasileiros; e *(c)* da importância do combate ao racismo no futebol e da promoção da igualdade racial nos empregos gerados pela Copa do Mundo;

2. Efetivação de aplicação voluntária de recursos da FIFA oriundos dos eventos para: *(a)* a construção de centros de treinamento de atletas de futebol, com manutenção de alojamento e instalações desportivas adequados, sobretudo em matéria de alimentação, higiene, segurança e salubridade; *(b)* o incentivo para a prática esportiva das pessoas com deficiência; e *(c)* o apoio às pesquisas específicas de tratamento das doenças raras.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES PENAIS

- **Arts. 30 e 31 – Utilização indevida de Símbolos Oficiais.**

1. Reproduzir, imitar, falsificar ou modificar indevidamente quaisquer Símbolos Oficiais de titularidade da FIFA.

Pena – detenção, de 3 meses a 1 ano, ou multa.

2. Importar, exportar, vender, distribuir, oferecer ou expor à venda, ocultar ou manter em estoque Símbolos Oficiais ou produtos resultantes da reprodução, imitação, falsificação ou modificação não autorizadas de Símbolos Oficiais para fins comerciais ou de publicidade.

Pena – detenção, de 1 a 3 meses, ou multa.



CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES PENAIS

- **Arts. 32 – *Marketing* de Emboscada por Associação.**

1. Divulgar marcas, produtos ou serviços, com o fim de alcançar vantagem econômica ou publicitária, por meio de associação direta ou indireta, com os Eventos ou Símbolos Oficiais, sem autorização da FIFA ou de pessoa por ela indicada, induzindo terceiros a acreditar que tais marcas, produtos ou serviços são aprovados, autorizados ou endossados pela FIFA.

2. sem autorização da FIFA ou de pessoa por ela indicada, vincular o uso de Ingressos, convites ou qualquer espécie de autorização de acesso aos eventos a ações de publicidade ou atividade comerciais, com o intuito de obter vantagem econômica.

Pena – detenção, de 3 meses a 1 ano, ou multa.

- **Arts. 33 – *Marketing* de Emboscada por Intrusão.**

Expor marcas, negócios, estabelecimentos, produtos, serviços ou praticar atividade promocional, não autorizados pela FIFA ou por pessoa por ela indicada, atraindo de qualquer forma a atenção pública nos locais da ocorrência dos Eventos, com o fim de obter vantagem econômica ou publicitária.

Pena – detenção, de 3 meses a 1 ano, ou multa.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES PENAIS

- **Art. 34 – Crimes mediante representação da FIFA.**
- **Art. 35 – Acréscimo/redução no limite de 1/30 do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato a 5 vezes esse salário na fixação do valor do dia-multa pelo juiz (cf. CP, art. 49, § 1º): *em até 10 vezes, de acordo com as condições financeiras do autor da infração e da vantagem indevidamente auferida* (para os tipos penais criados e para os dos arts. 41-B a 41-G do Estatuto do Torcedor.**
- **Art. 36 – Vigência dos tipos penais criados: *até 31 de dezembro de 2014.***

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES PERMANENTES

- **Arts. 37 a 47 – Concessão de prêmio e de auxílio especial mensal aos jogadores das seleções campeãs do mundo de 1958, 1962 e 1970: *mesmas disposições do PL 7.377/2010, de autoria do Poder Executivo, em exame na Câmara dos Deputados.***

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES PERMANENTES

- **Art. 48 e 50 – Mudanças no Estatuto do Estrangeiro:**  
*acresce: os §§ 1º a 5º ao art. 9º, que trata da concessão do visto de turista, definindo novos procedimentos, em especial, quanto à emissão por meio eletrônico; e os arts. 9º-A e 9º-B, com penalidades tanto a estrangeiros que fornecerem informações falsas ou descumprirem regras definidas nesta Lei quanto a servidores ou agentes públicos responsáveis.*

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES PERMANENTES

- **Art. 49 – Mudanças no Estatuto do Torcedor:**  
acresce inciso X ao art. 13-A do Estatuto do Torcedor, *proibindo-se a utilização de bandeiras, inclusive com mastro de bambu ou similares, para outros fins que não o da manifestação festiva e amigável, entre as condições de acesso e permanência do torcedor no recinto esportivo.*

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 51 – Intimação obrigatória da União:** *nas causas demandadas contra a FIFA, Subsidiárias FIFA no Brasil, seus respectivos representantes legais, empregados ou consultores, cujo objeto verse sobre as hipóteses de responsabilidade civil, para que informe se possui interesse de integrar a lide.*

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 52 – Possibilidade de solução de controvérsias pela Advocacia-Geral da União, em sede administrativa, mediante conciliação:** entre União e a FIFA, Subsidiárias FIFA no Brasil, seus representantes legais, empregados ou consultores cujo objeto verse sobre os Eventos, *se conveniente à União e às demais pessoas referidas.*



CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 52, *parágrafo único* – Validade de Termo de Conciliação de controvérsias e que envolver o pagamento de indenização:** condicionada à:
  1. homologação pelo Advogado-Geral da União; e
  2. divulgação, previamente à homologação, mediante publicação no Diário Oficial da União e a manutenção de seu inteiro teor, por prazo mínimo de 5 dias úteis, na página da Advocacia-Geral da União na internet.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 53 – Isenção de adiantamento de custas, emolumentos, caução, honorários periciais e quaisquer outras despesas judiciais: à FIFA, Subsidiárias da FIFA no Brasil, seus representantes legais, consultores e empregados perante os órgãos da Justiça Federal, da Justiça do Trabalho, da Justiça Militar da União, da Justiça Eleitoral e da Justiça do Distrito Federal e Territórios, em qualquer instância, e aos tribunais superiores. *Tampouco, serão condenados em custas e despesas processuais, salvo comprovada má-fé.***

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 54 – Disponibilização dos Locais Oficiais de Competição para uso exclusivo da FIFA:** em especial os estádios, onde sejam realizados os eventos, inclusive quanto ao uso de seus assentos.
- **Art. 55 – Disponibilização de serviços da União para o COL:** *sem qualquer custo*, desde que para a realização das competições, entre outros: (1) segurança; (2) saúde e serviços médicos; (3) vigilância sanitária; e (4) alfândega e imigração.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 56 – Possibilidade de decretação de feriado/ponto facultativo na Copa do Mundo.**
  1. Pela União: feriados nacionais nos dias em que houver jogo da Seleção Brasileira de Futebol: feriados nacionais.
  2. Pelos Estados, Distrito Federal e Municípios que sediarão os eventos: feriado/ponto facultativo nos dias de sua ocorrência em seu território.
- **Art. 64 – Obrigação de ajuste dos calendários escolares em 2014:** de forma que *as férias escolares do 1º semestre, nos estabelecimentos de ensino das redes pública e privada, abranjam todo o período entre a abertura e o encerramento da Copa.*

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Arts. 57 a 60 – Serviço voluntário.**

1. Prestado por pessoa física para FIFA, Subsidiária FIFA no Brasil ou COL: regras definidas no art. 57.
2. Prestado por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou instituição privada de fins não lucrativos: regras da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências*.
3. Não poderão substituir empregos assalariados ou precarizar relações de trabalho já existentes, sob pena de se configurar a relação de emprego e a aplicação das normas trabalhistas.
4. Aplicar-se-ão as disposições atinentes às profissões regulamentadas.
5. Não será permitido em atividades que possam colocar em risco a segurança e o bem-estar do público.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 61 – Uso dos aeródromos militares:** *para embarque e desembarque de passageiros e cargas, trânsito e estacionamento de aeronaves civis,* ouvidos o Ministério da Defesa e demais órgãos do setor aéreo brasileiro, mediante Termo de Cooperação próprio, que deverá prever recursos para o custeio das operações aludidas.
- **Art. 62 – Estímulo ao uso de aeroportos das cidades limítrofes e aplicação do disposto no art. 22 do Estatuto do Estrangeiro na utilização dos aeródromos militares.**

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 63 – Jornada Mundial da Juventude – 2013:**  
*adoção dos mesmos procedimentos previstos para a emissão de vistos de entrada estabelecidos nesta Lei, assim como a possibilidade de adoção das disposições sobre a prestação de serviço voluntário do art. 57.*
- **Art. 65 – Concessão de Selo de Sustentabilidade pelo MMA:** *às empresas/entidades fornecedoras dos eventos por programa de sustentabilidade com ações de natureza econômica, social e ambiental, conforme normas e critérios estabelecidos pelo MMA.*

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Arts. 66 a 68 – Aplicação subsidiária de leis.**
  1. Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996).
  2. Lei de Proteção da Propriedade Intelectual de Programa de Computador (Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998).
  3. Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998).
  4. Lei Pelé (Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998): no que couber e exclusivamente em relação às pessoas jurídicas ou naturais brasileiras, exceto às subsidiárias Fifa no Brasil e ao COL.
  5. Estatuto do Torcedor (Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003), exceto arts. 13-A a 17, 19, 24, 31-A, 32, 37, e Capítulos II, III, VIII, IX e X; e *aplicação restrita às pessoas jurídicas de direito privado ou existentes de fato, constituídas ou sediadas no Brasil, dos arts. 2º-A, 39-A e 39-B.*



CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 69 – Aplicação das disposições desta lei:** *no que couber, às Subsidiárias FIFA no Brasil e COL.*
- **Art. 70 – Prestação de serviços de segurança privada nos eventos:** *obedecerá à legislação pertinente e às orientações normativas da PF quanto à autorização de funcionamento das empresas contratadas e à capacitação dos seus profissionais.*

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 71 – Cláusula de vigência:** *publicação da Lei em que a proposição se tornar, salvo as disposições sobre a concessão de prêmio e de auxílio especial mensal aos jogadores das seleções campeãs do mundo de 1958, 1962 e 1970, que somente produzirão efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.*

## Alexandre Sidnei Guimarães

**Consultor Legislativo do Senado Federal - Áreas: Esporte / Turismo**

Senado Federal | Consultoria Legislativa | Núcleo Social

Anexo II B | 2º Andar | Sala 01

Telefone: +55 (61) 3303-4628 | Fax: +55 (61) 3303-4351

Cel: +55 (61) 8254-0760/7817-9974/8483-1585 Rádio: 55\*112\*69817

e-mails:

[alexandre.guimaraes@senado.gov.br](mailto:alexandre.guimaraes@senado.gov.br)

[alexandre.guimaraens@hotmail.com](mailto:alexandre.guimaraens@hotmail.com)

